Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.611, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto" e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.988, os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto", de que trata o Anexo I, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.600, de 10 de agôsto de 1.987, ficam aumentados em 100% (cem por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
01	6.428,00
02	6.750,00
03	7.087,00
04	7.442,00
05	7.814,00
06	8.204,00
07	8.615,00
08	9.045,00
09	9.498,00
10	9.972,00
11	10.471,00
12	10.995,00
13	11.544,00
14	12.121,00
15	12.727,00
16	13.364,00
17	14.032,00
18	14.734,00
19	15.470,00
20	16.244,00
21	17.056,00
22	17.909,00

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

REFERÊNCIAS	VALOR-Cz$
23	18.804,00
24	19.744,00
25	20.731,00
26	21.768,00
27	22.856,00
28	23.999,00
29	25.199,00
30	26.459,00
31	27.782,00
32	29.171,00
33	30.629,00
34	32.161,00
35	33.769,00
36	35.457,00
37	37.230,00
38	39.091,00
39	41.046,00
40	43.098,00
41	45.253,00
42	47.516,00
43	49.892,00
44	52.386,00
45	55.005,00
46	57.756,00
47	60.643,00
48	63.675,00
49	66.859,00
50	70.202,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.987.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 77, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 011287.

José Thomé
Oficial Administrativo